



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 53 /2019

LEI MUNICIPAL Nº _____ /2019

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terreno, suas edificações e benfeitorias, localizadas no Bairro Bonfim, nesta cidade, de propriedade do Município, e autoriza sua doação ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais APROVOU e eu Prefeito Municipal em Exercício SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as seguintes áreas de terreno de propriedade do Município, assim descritas:

- PRIMEIRA ÁREA DE TERRENO:

01 (uma) área de terreno com 472,00m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com um perímetro de 89,75m, sendo um chanfro de 3,38m; 30,00m de frente com a Travessa São Francisco; 15,27m do lado direito com a rua Olindina de Carvalho; 15,85m do lado esquerdo, confrontando com o CISPORTAL; 25,29m de fundo com o Município de Bocaiuva-MG.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO:

O prédio está localizado em um lote de esquina do bairro Bonfim, frente à rua Olindina de Carvalho e paralela à Travessa São Francisco. O prédio é dividido em duas partes, sendo uma lavanderia e outra como vestiário da quadra esportiva do Bonfim.

ÁREA DO LOTE: 472,00m²

ÁREA DA EDIFICAÇÃO: área construída: 123,54m²

O posicionamento é lote de esquina, confrontando com a Travessa São Francisco, afastado de 5,70 metros da cerca e com recuo de fundo de 7,80 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

SEGUNDA ÁREA DE TERRENO:

01 (uma) área de terreno, situado na Travessa São Francisco, no bairro Bonfim, S/N, nesta cidade de Bocaiuva-MG, com 458,00m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), assim descrito e caracterizado: Pela frente na extensão de 34,47m com a mencionada Travessa São Francisco; Pelo lado direito na extensão de 14,74m confrontando com o CISPORTAL; Pelo lado esquerdo na extensão de 11,83m confrontando com o Município de Bocaiuva-MG; Pelo fundo na extensão de 34,59m confrontando com o Município de Bocaiuva-MG.

Parágrafo Único - Os imóveis acima descritos integram uma área maior, de propriedade do Município de Bocaiuva, cuja Matrícula Imobiliária junto ao Registro de Imóveis local é a de nº 10.084.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante escritura pública e prévia avaliação, as duas áreas de terrenos desafetadas, descritas no artigo anterior, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE**, denominado pela sigla **CISPORTAL**, CNPJ 01.994.407/001-44, com sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

Art. 3º - Na primeira área de terreno desafetada (onde funcionava a lavandeira comunitária do bairro Bonfim) o donatário deverá ampliar as atividades referentes ao Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - Na segunda área de terreno, descrita no art. 1º, o CISPORTAL procedeu à seguinte edificação:

- Uma edificação construída em estrutura de concreto e aço, possuindo 10 cômodos, sendo que entre os cômodos estão 2 banheiros, 1 expurgo e garagem, com alvenaria de vedação e tijolo cerâmico. As paredes são todas rebocadas e pintadas em condições de uso. O revestimento do piso em cerâmica. A cobertura é de laje. As portas dos cômodos são em folha de madeira. Somente a porta de entrada é do tipo metálica. O portão de entrada da garagem é de aço e automático. As janelas dos cômodos são em cantoneiras de duas folhas de correr e do tipo basculante. Todas em boas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Art. 5º - Em contrapartida ao recebimento, em doação, das áreas de terreno descritas no art. 1º, deverá o CISPORTAL cumprir às seguintes obrigações:

I - Proceder à Cessão de Uso da segunda área de terreno e sua edificação ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, a título precário e gratuito, a qual deverá se destinar, exclusivamente, à seguinte finalidade: instalação de um Posto Avançado de Bombeiros Militar – PA BM, em Bocaiúva, para execução de prevenção de incêndios, busca e salvamento, combate a incêndios e atividades de defesa civil;

II - A Cessão de Uso da segunda área de terreno e da edificação nela introduzida ao CBMMG será pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, prorrogável, mediante solicitação da cessionária.

III - Ao terreno e edificação sobre o qual recairá a cessão de uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no Inciso I deste artigo, sob pena de imediata reversão da sua posse ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL.

IV - A cessionária do terreno e edificação descrita nesta lei (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG), não poderá subceder a área de terreno e/ou a construção nela edificada, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, públicas ou privadas, sem prévia autorização e por escrito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL e do Município de Bocaiúva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da Escritura Pública de Doação, bem como, eventuais retificações de áreas e/ou averbações de construções correrão às expensas do donatário, sendo que a formalização da doação e assinatura da escritura pública de doação, pelo representante legal do município, está condicionada à subscrição prévia do Termo de Cessão de Uso entre os representantes legais do CISPORTAL (cedente) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG (cessionário).

§ 1º - O Termo de Cessão de Uso pode ser formalizado em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, do ESTADO DE MINAS GERAIS ou do 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

MILITAR – 7º BBM, e ser subscrito por seus respectivos representantes legais, sem que a nomenclatura do cessionário desnature o objeto desta lei.

Art. 7º - Com exceção da Cessão de Uso do segundo terreno e sua edificação ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o Consórcio donatário não poderá ceder os imóveis recebidos em doação, nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, públicas ou privadas, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município, devendo constar na escritura pública de doação cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade dos imóveis.

Art. 8º - Fica reservado ao Município de Bocaiúva o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário.

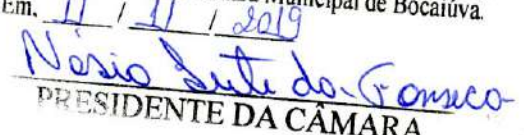
Art. 9º - O descumprimento de interesse público bem como a modificação da finalidade das doações ou ainda a extinção do donatário farão com que os imóveis objetos das doações, com todas as edificações, benfeitorias e instalações nele introduzidas revertam, automaticamente e de pleno direito, à posse do Município de Bocaiúva, as quais, como parte integrante daquele, não darão ao donatário direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva-MG, 27 de Setembro de 2019.


JOSÉ MARIA GOMES TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado por 12 Votos na 37ª
Reunião Ordinária da 3ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 11 / 11 / 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 27 de setembro de 2019.

Recebi em 30/09/2019
17:46h
Câmara Municipal de Bocaiúva

**EXMO. SENHOR
NÉSIO LEITE DA FONSECA
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva – MG**
N E S T A

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que “**Autoriza o Município de Bocaiuva a doar duas (02) áreas de terreno urbano que menciona ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTEL, mediante satisfação de obrigação a cargo do donatário, conforme JUSTIFICATIVAS a seguir:**

JUSTIFICATIVAS:

Como é sabido, o Município de Bocaiuva/MG recebe um fluxo intenso de veículos, que trafegam pela BR-135.

Por se tratar de um município com grande extensão territorial, muitos são os acidentes que ocorrem naquela rodovia.

É certo, também, que Bocaiuva/MG vem se firmando na região como cidade-polo, concentrando e atraindo comércios e indústrias de grande porte. Daí porque a necessidade de este município receber um Posto Avançado de Bombeiros Militar – PA BM, para execução de prevenção de incêndios, busca e salvamento, combate a incêndios e atividades de defesa civil, uma vez que é sabido que o 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR – 7º BBMG, situado em Montes Claros/MG, cuja área de atuação abrange mais de cem municípios, podendo não se fazer presente em Bocaiuva com a urgência que, em regra, as ocorrências e sinistros requerem.

Para se instalar nesta cidade, é necessário que o município assegure aos Bombeiros Militares uma estrutura adequada, a começar por suas instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Como se sabe, por meio da Lei Municipal nº 3.319, o município de Bocaiúva doou ao CISPORTAL, em 2008, uma área de terreno situada no Bairro Bonfim, onde o referido Consórcio edificou sua sede (frente com a Travessa São Francisco). Agora, o município propõe doar ao mesmo Consórcio outras duas áreas de terreno, que limitam com o mesmo CISPORTAL.

Na primeira área de terreno a ser doada, com 472m², consta uma edificação onde, anteriormente funcionou uma lavanderia comunitária e vestiário, ambos sem destinação social atual, conforme comprova Relatório Informativo confeccionado por Assistente Social do município.

Na segunda área de terreno a ser doada, com 458m², embora o terreno fosse de propriedade do município, o CISPORTAL edificou uma construção.

Com as doações aqui noticiadas, busca-se solucionar algumas questões pontuais:

a) o município doará ao CISPORTAL uma área de terreno onde foi construída a lavanderia e vestiário, mas que, atualmente, não atende aos fins sociais para os quais foram construídos e que estão sendo objeto de vandalismo e fonte de despesas. Em contrapartida, o CISPORTAL dará uma destinação útil ao imóvel;

b) o município doará ao CISPORTAL outra área de terreno onde referido Consórcio, embora não devesse, já edificou uma construção;

c) o CISPORTAL cederá ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS tanto a área de terreno de 458m², que receberá em doação, quanto a construção que edificou no local;

d) com as adequações e acréscimos devidos, essa segunda área de terreno passará a ser parte integrante de uma obra maior, que se destinará à sede do Corpo de Bombeiros, em Bocaiúva, o que atenderá à necessidade do próprio Corpo de Bombeiros que precisa de uma base que tenha saída fácil para a BR 135.

É incontroversa que a opção identificada neste Projeto de Lei visa atender aos interesses da coletividade (instalação de uma base do CBMMG nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

cidade), sem perder de vista a economicidade que gerará ao município, que, aproveitando-se da edificação já feita pelo CISPORTAL, terá gastos menores na construção da sede do Corpo de Bombeiros.

É importante asseverar que o CISPORTAL, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, tem natureza autárquica e é parte integrante da administração indireta dos entes consorciados.

Esclareça-se, por fim, que o município, por cautela, cuidou de zelar pelos bens doados, prevendo a possibilidade de reversão dos mesmos ao seu patrimônio, em caso de descumprimento do interesse público, de modificação da finalidade das doações ou extinção do consórcio donatário.

De posse dessas informações, Vossas Senhorias, terão condições de analisar o assunto, que após o debate habitual, poderá ser apreciado favoravelmente.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, com **PEDIDO DE URGÊNCIA**, em conformidade com o artigo 36 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, considerando que, salvo melhor juízo, a DOAÇÃO não pode ser, em regra, viabilizada quando estiver em curso o ano eleitoral, considerando tratar-se de transferência gratuita de bem público, enquadrável, portanto, na acepção de "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública" (art. 73, § 10 da Lei 9.504/97).

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ MARIA GOMES TORRES
Prefeito Municipal em Exercício